



Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2024

**ESCLARECIMENTOS LEGAIS PARA JUSTIFICAR A
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS EQUIPOS DE DIETA ENTERAL**

A aquisição emergencial do item em tela tornará mais efetiva diante do cenário atual se pudermos manter a marca do insumo já existente na Instituição (Cardinal Health do Brasil), evitando assim a transição da tecnologia e a descontinuidade do atendimento do insumo e do equipamento, o que implicaria num grave prejuízo assistencial, já que se trata de um insumo de extrema importância para a manutenção do cuidado com segurança aos pacientes de alta complexidade, o que indicaria a dispensa de licitação nesse caso.

Importante salientar que a dispensa de licitação prevista na Lei 14.133/2021, encontra previsão no art 75, inciso II e VIII, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Universidade Federal do Rio de Janeiro – **UFRJ**
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Direção Geral- HUCFF



Diante do entendimento e comprometimento com os requisitos legais destacados é importante salientar que para resguardar a legalidade, os seguintes requisitos foram identificados como presentes: prejuízo; comprometimento da continuidade dos serviços e comprometimento a segurança (das pessoas, atendidas no HUCFF).

Apesar do processo de licitação nº 23079.246625/2023-11 para aquisição de equipos de bomba para o HUCFF, encontrar-se ainda na fase de divulgação do pregão eletrônico; etapas como a realização da sessão pública; o resultado e análise do primeiro colocado; o recurso; e a homologação, ainda irá acontecer e isso têm um dispêndio de tempo até a formalização da efetiva contratação, o que poderá gerar insegurança e interrupção do serviço pela falta do insumo.

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

É de acentuada importância a contratação emergencial no caso em tela, visto que o Poder Público não pode colocar em risco a integridade de pessoas entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, o qual, apesar de visar à garantia de princípios caros como a isonomia e a economicidade, não têm o mesmo grau de relevância que a **vida e a saúde**, por exemplo.

A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.



Universidade Federal do Rio de Janeiro – **UFRJ**
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Direção Geral- HUCFF



Observa-se portanto também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que o direito à vida, a saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando-se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderia causar danos irreparáveis a população, bem como levar a óbito pela falta de produtos essenciais ao uso da saúde dos pacientes.

Considerando que este é um insumo imprescindível para alimentação via enteral ratificamos ainda que não é possível a administração de dietas enterais sem a utilização dos equipos e bombas infusora. Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a aquisição desses produtos, fundamental para a segurança, controle e atendimento de qualidade aos pacientes do HUCFF.

Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde esse atendimento refletiu na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades humanas.

Esse entendimento, justifica ainda a manutenção da marca do insumo existente evitando assim a transição da tecnologia e a descontinuidade do atendimento do insumo e do equipamento, o que implicaria num grave prejuízo assistencial, já que se trata de um insumo de extrema importância para a manutenção do cuidado com segurança aos pacientes de alta complexidade. Sendo assim, o setor de Pregão realizou a devida negociação com a empresa já presente na Instituição, com o objetivo de oportunizar a melhor contratação que atenda ao orçamento da Administração e ao atendimento com segurança aos pacientes atendidos no HUCFF, sem que haja a interrupção do fornecimento do insumo e troca da tecnologia. **Fato esse de extrema relevância, pois está condicionado a treinamento, substituição da tecnologia e um tempo de aproximadamente de 3 a 4 meses, que no momento não é razoável devido todas as justificativas de emergencialidade já expostas no presente documento.** Em análise aos presentes autos, importante observar que o preço apresentado pela empresa envolvida na DL, está compatível com o valor praticado no mercado, inclusive no processo em fase licitatória apontado nesse documento.



Universidade Federal do Rio de Janeiro – **UFRJ**
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Direção Geral- HUCFF



Destarte, resta clara, portanto, a orientação para a contratação da empresa que já fornece o insumo a esta unidade, por forma de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para o fornecimento do referido item por parte deste órgão, por ser de relevância pública e decorrente direta das obrigações do HUCFF para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

Pelos motivos acima expostos, se faz necessária a aquisição emergencial de tais EQUIPOS com bombas em comodato, para que não haja a descontinuidade do fornecimento do insumo na Instituição pelo período de pelo menos 90 dias.

Deste modo, justifica-se a dispensa de licitação e da cotação de preços com a empresa que já encontra-se na instituição, diante da complexidade e da variabilidade de informações e especificações acerca do material adquirido, da necessidade da manutenção ao atendimento aos pacientes do HUCFF e todas as implicações e dificuldades acerca da aquisição dos materiais hospitalares.

Atenciosamente
Cristiane Fernandes Cunha Bhering
Assessora Técnica de Materiais e Equipamentos Hospitalares- DEN
Coren 10855-7 Siape:1436702